Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 398/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES -, de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido neste artigo, vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES -, de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem por atribuições:

I - Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e

continua

bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;
3. pena e França acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

V - Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos;

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município;

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-

continua

Lei nº 398/79 - continuação - - fls.3-

-Estar Social - COMSABES -, de Ivaiporã, será integrado pelas entidades que representam, em listas tríplices ou sêxtuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros - dentre um de seus Membros;

II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - Um representante da Câmara de Vereadores;

IV - Dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - Um representante da classe médica;

VI - Dois representantes das igrejas;

VII - Um representante de clube de serviço;

VIII - Um representante da indústria, comércio e agricultura;

IX - Um representante do Poder Judiciário;

X - Um representante de entidade assistencial.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo Membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Serviço - Público.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal